

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 107/2013

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 8.545, de 29 de julho de 2008 e dá outras providências.

Fica expressamente revogada a Lei nº 8.545, de 29 de julho de 2008, que dispõe sobre a denominação de “Izabel Ernandes de Souza”, a 3ª travessa da Rua José Sarti, localizado no Bairro de Brigadeiro Tobias e dá outras providências (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Constata-se que este PL visa a revogação da Lei nº 8545/2008, a qual denominou a 3ª travessa da Rua José Sarti, no entanto, após tal denominação, os setores técnicos da PMS

constataram que a Lei em comento não teria sido incluída no cadastro de logradouros, bem como a redação da aludida Lei não é suficiente clara, posto que não determina de que lado localiza-se a mencionada travessa e nem a partir de onde são contadas as travessas, pois tais motivos o Chefe do Poder Executivo, propõe a revogação da Lei nº 8545/2008.

A matéria em questão, de revogação de Lei é regulamentada na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, *in verbis*:

DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942.

Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. (Redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010)

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela

incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

A presente Proposição encontra guarida em nosso Direito Positivo, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 11 de abril de 2.013.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica